



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

x

PROJETO DE LEI Nº 10/63.

Súmula:- Eleva o Salário-Família dos Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Artº- 1º- Fica elevado para quinhentos cruzeiros mensais o abono de salário - família, por dependente, dos servidores municipais.

Paragrafo Unico:- Entende-se por dependente os filhos menores dos servidores municipais, até 18 anos e que não tenham qualquer remuneração própria, e as filhas solteiras de qualquer idade, que também não tenham remuneração própria, os tutelados e os filhos inválidos de qualquer idade, estes mediante prova de invalidez fornecida por junta médica. -

Artº 2º- Somente receberão o abono ora elevado os servidores municipais cujos vencimentos sejam os relativos ao salário mínimo da região.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado no presente exercício, a abrir o Crédito Especial que se fizer necessário para atendimento das despesas decorrentes deste ~~projeto~~ projeto. de Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua oficial publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 12 de agosto de 1.963.

José Ribas- Presidente

Registrado livro nº
fls. 62 Vers e 63
x Em Setembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4/63.

SÚMULA: - Eleva o Salário-Família dos Servidores Municipais.

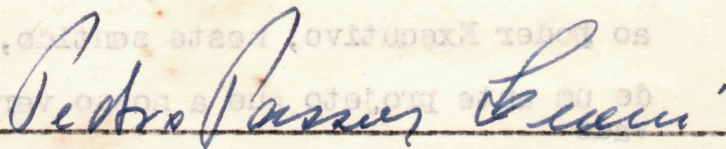
Artº 1º - Fica elevado para quinhentos cruzeiros mensais o abono de salário-família, por dependente, dos servidores municipais.

Parágrafo 1º - Entende-se por dependente os filhos menores dos servidores municipais, até 18 anos e que não tenham qualquer remuneração própria, e as filhas solteiras de qualquer idade, que também não tenham remuneração própria.

Artº 2º - Somente perceberão o abono ora elevado os servidores municipais cujos vencimentos sejam os relativos ao salário mínimo da região.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua oficial publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 1.963. -


Pedro Passos Leon - Prefeito Municipal.-

Comissão de Legislação e Justiça.

O projeto, vindo, como vem
do poder executivo, a quem cabe
privativamente a iniciativa de
projetos legislativos dessa natureza,

não ofende dispositivo de ordem

legal.

Lapa, 22 de julho de 1963

Francisco José de
Guilherme Jm. Nima

Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas-

Parecer-

No presente ante-projeto não consta, autorização para abertura do crédito destinado a seu atendimento.

Não temos, em mãos elementos necessários para podermos fixar o quantum desta despesa.

Haveria necessidade de um pedido de ~~necessidade~~ informações ao Poder Executivo, neste sentido, no entanto, por tratar-se de um ante projeto que a nosso ver é justo e deve ser aprovado

com a possível brevidade, propomos seja o mesmo acrescido do seguinte:-

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO; NO PRESENTE EXERCÍCIO, A ABRIR O CRÉDITO ESPECIAL QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DESTA ANTE PROJETO DE LEI:-

Sala das Sessões da Câmara, em 7 de Agosto de 1.963

Valdeovardo
Yapoteo Ferraz



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

= J U S T I F I C A Ç Ã O =

Sabem os Senhores Vereadores quão difficil se encontra o custo de vida e sabem tambem as dificuldades da Tesouraria Municipal em aumentar os vencimentos mensais dos seus servidores, motivo pelo qual tomo a iniciativa de apresentar o presente Ante Projeto de Lei 1, que me afigura como um lenitivo paga aqueles que tem maiores encargos de familia. -

Os Senhores Veradores certamente acolherão dito Ante Projeto de Lei e apressarão a sua tramitação nessa Ilustrada Camara. -

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de Julho de 1.963. -

Pedro Passos Leoni - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Nº 197/63.

L a p a, 22 de Julho de 1.963.

Exmº Snr. JOSÉ RIBAS.

D. D. Presidente da Câmara Municipal.

L A P A.

Tenho a honra de apresentar a V. Excia.
para ser submetido á apreciação dessa Egrégia Câmara, o inclu-
so Ante-Projeto-de-Lei nº 4/63, que eleva o Salário Família dos
Servidores Municipais. -

Na oportunidade apresento a V. Excia. e
aos seus Ilustres Pares, as homenagens de elevada consideração
e apreço. -

Pedro Passos Leão - Prefeito Municipal.

Encaminhe-se às Comissões de Legislação e a seguir a de
Orçamentos, para na Ordem emitirem seus pareceres.

Sala das Sessões em 22 de julho de 1963.

Presidente.